



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.032, DE 24/03/2016

Altera a [Lei Municipal nº 1.944/1994](#), que institui o Código Sanitário, para dispor sobre registro e processamento de denúncias de infrações.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 1.944, de 22.09.1994](#), passa a vigorar acrescida do art. 356-A, com a seguinte redação:

Art. 356-A. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações sanitárias, mediante ofício protocolado ou por qualquer outro meio, como telefonemas e mensagens eletrônicas, identificando-se ou não, devendo o setor competente registrar a denúncia, providenciar o respectivo processo de fiscalização e informar o denunciante sobre a sua conclusão, conforme regulamentado pelo Executivo, inclusive para que os interessados possam monitorar a denúncia.

§ 1º Na regulamentação citada no caput constará a emissão de número de protocolo específico para cada denúncia, fornecido ao interessado, e a publicação obrigatória da denúncia e dos respectivos desdobramentos sob este número de protocolo, na página eletrônica do Município.

§ 2º Em caso de omissão, os servidores responsáveis pelo registro e fiscalização serão submetidos a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de março de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Geraldo César Bastos Destro
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): José Mauro Raimundi (PP) / PL nº 1 aprovado em 03.03.2016 - Publicada em: 30/03/2016